

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 495

(Abre crédito especial).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria das Comunicações e obras públicas para patrolamento de estradas municipais.

Art. 2°- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a fazer pagamentos referentes ao patrolamento acima mencionado da seguinte maneira: 50% no ato da assinatura do convênio e 50% no término dos serviços.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 30 março de 1968.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade
Secretário